



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 16848/20

Objeto: Denúncia

Exercício : 2020

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Denunciado : Jordhanna Lopes dos Santos

Denunciante : F. Costa Construções, Serviços e Locações EIRELI

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO – Conhecimento e Improcedência. Regularidade da Tomada de Preços nº 001/2020. Comunicação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00077/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 16848/20, que trata denúncia manifestada pela empresa F. Costa Construções, Serviços e Locações EIRELI, com pedido de cautelar, em face da Prefeitura Municipal de Joca Claudino, relatando, em síntese, irregularidades na Tomada de Preços nº 001/2020 cujo objeto é a contratação de empresa para serviço de engenharia na recuperação de estradas vicinais do município de Joca Claudino, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. CONHECER e JULGAR PELA IMPROCEDÊNCIA da presente Denúncia;
2. JULGAR REGULAR a Tomada de Preços nº 001/2020, realizada pela Prefeitura Municipal de Joca Claudino e do contrato dela decorrente;
3. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 16848/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 16848/20 trata de denúncia manifestada pela empresa F. Costa Construções, Serviços e Locações EIRELI, com pedido de cautelar, em face da Prefeitura Municipal de Joca Claudino, relatando, em síntese, irregularidades na Tomada de Preços nº 001/2020 cujo objeto é a contratação de empresa para serviço de engenharia na recuperação de estradas vicinais do município de Joca Claudino.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos, entendeu que houve restrição do caráter competitivo no edital em seu item 6.1.2.6, da licitação em tela, ao ter estabelecido obrigatoriedade das empresas interessadas em participar do certame em apresentar Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do ORC – Município de Joca Claudino, e concluiu pela “suspensão da Tomada de Preços 0001/2020, na fase que se encontrar pela citação da autoridade responsável para apresentação de justificativas e/ou defesa e ainda, que seja enviado todo procedimento licitatório da Tomada de Preços 0001/2020 para análise”.

Procedida a citações eletrônica, a autoridade responsável enviou defesa a esta Corte, por meio do Doc. TC 69733/20, encaminhando o procedimento licitatório conforme solicitado.

A Auditoria, em sede de análise de defesa às fls. 2361/2377, manteve seu entendimento exordial, e após análise da Tomada de Preços 001/2020, considerou-a irregular tendo em vista a restrição contida no edital.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Parecer n.º 016/21, às fls. 2380/2390, da lavra do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, informa “controvérsia relativa ao inciso III deste artigo 29. Diante de uma redação confusa, discute-se em sede doutrinária e jurisprudencial, se o ente público pode requerer regularidade fiscal de todas as esferas públicas ou só de um dos endereços do proponente, se deve certificar a ausência de todas as dívidas tributárias ou apenas as de impostos relativos ao serviço a ser contratado e tantas outras” e apresenta de diversos julgados corroborando com a inexistência de ilegalidade do item questionado no edital em tela. Por fim, pugna pela improcedência da denúncia.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando que a única eiva observada pela unidade técnica, na Tomada de Preços nº 001/2020, refere-se à restrição imposta no edital no item 6.1.2.6, bem como a análise do *Parquet*, demonstrando a inexistência de ilegalidade no mesmo, este Relator vota pelo (a):

1. CONHECIMENTO e pela IMPROCEDÊNCIA da presente Denúncia;
2. LEGALIDADE da Tomada de Preços nº 001/2020, realizada pela Prefeitura Municipal de Joca Claudino e do contrato dela decorrente;
3. COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 16848/20

É o voto.

**João Pessoa, 02 de fevereiro de 2021
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB**

Assinado 3 de Fevereiro de 2021 às 22:50



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 3 de Fevereiro de 2021 às 18:57



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 3 de Fevereiro de 2021 às 22:03



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO